

insuficiência ou negativa de prestação jurisdicional. O Juiz tem ampla liberdade na análise das questões propostas, bastando que indique os motivos que formaram seu convencimento (inciso IX artigo 93 da Constituição Federal, artigo 832 CLT e artigo 371 CPC), o que pode ser constatado na fundamentação. Ademais, no caso deste processo, deve ser observado o princípio constitucional referente à intangibilidade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CR/88). Ainda que assim não fosse, nos termos do art. 779 do CPC, a execução dirige-se contra os réus condenados na sentença e nela identificados, seja a responsabilidade principal, solidária ou subsidiária. Assim, não há como ser a execução direcionada contra pessoa estranha à relação processual, sob pena de ofensa ao dispositivo legal retrocitado. A execução se processa em desfavor da parte que sofreu a condenação imposta pelo título executivo judicial, consoante o disposto no art. 779 do CPC, sendo admitida a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada e direcionamento da execução contra seu sócio, em hipótese como a deste processo. Pela regra do artigo 1.664 do Código Civil, "*os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal*", e pela regra do inciso IV artigo 790 CPC, "*são sujeitos à execução os bens: (...) IV - do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida*". Esses dispositivos, contudo, não autorizam a inclusão desse cônjuge ou companheiro no polo passivo da execução, que é inviável, por violar a relação do artigo 779 CPC. Circunstância distinta da desconsideração da personalidade jurídica é a inclusão, no polo passivo, do cônjuge de sócio, sem que conste do título executivo ou figure como sócio no contrato social da empresa condenada. Portanto, existem duas diferentes situações, que não se confundem. A primeira é a possibilidade de a penhora recair em bens do casal, por meio da qual, o cônjuge, dependendo do regime de casamento, poderá ter sua meação também constricta, desde que igualmente comprovado que a dívida se reverteu em benefício da família. A segunda, não admitida, é a inclusão do cônjuge no polo passivo da execução apenas porque casado com o sócio-executado em regime de comunhão universal de bens. Ante o exposto, não merece reparo a decisão de origem que, acertadamente, indeferiu o pedido dos exequentes de inclusão do cônjuge do executado no polo passivo da presente demanda. Nego provimento."

BELO HORIZONTE/MG, 07 de dezembro de 2021.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Ata
Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma,
realizada no dia 30 de novembro de 2021

SECRETARIA DA 2ª. TURMA

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 30 de novembro de 2021, com início às 08h30min e término às 11h28 min. Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargador Lucas Vanucci Lins, Juiz Leonardo Passos Ferreira (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica), e a Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (convocada, substituindo a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. Nestor Saragiotto (ROT 0010171-48.2021.5.03.0009);

Dr. Leonardo David Braga dos Santos (ROT 0010207-33.2020.5.03.0007);

Dr. Lúcio A. Aparecido Sousa e Silva (ROT 0010207-33.2020.5.03.0007);

Dr. Lúcio A. Aparecido Sousa e Silva (ROT 0010738-47.2021.5.03.0052);

Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares (AP 0000593-06.2014.5.03.0139);

Dr. Márcio J. M. Pinho Tavares (RORSum 0010495-12.2020.5.03.0029);

Dr. Lúcio A. Aparecido Sousa e Silva (ROT 0010309-20.2021.5.03.0072);

Dra. Isabella Castro de Andrade (ROT 0010025-83.2021.5.03.0113);

Dra. Letícia Magni de Almeida (ROT 0010025-83.2021.5.03.0113);

Dra. Isabella Castro de Andrade (ROT 0011657-19.2017.5.03.0006);

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (ROT 0011657-19.2017.5.03.0006);

Dr. Rafael Andrade Pena (ROT 0010742-22.2020.5.03.0181);

Dra. Giordana Ferreira Teixeira (ROT 0010742-22.2020.5.03.0181);

Dr. Alexander Reis Elias (ROT 0010049-34.2021.5.03.0171);

Dra. Alice Pereira Sinnott (AP 0010545-92.2020.5.03.0011);

Dr. André de Almeida Prado Naves Carneiro (ROT 0010681-53.2021.5.03.0044);

Dra. Adriana Andrade da Silva (AP 0001814-60.2013.5.03.0009);

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade (ROT 0010367-50.2021.5.03.0063);

Dr. André Kersul Costa (ROT-0010175-63.2021.5.03.0178);

Dr. André Kersul Costa (RORSum-0010423-29.2021.5.03.0178);

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (ROT-0010234-14.2020.5.03.0137);

Dra. Roberta Cristine Cúrcio Silva (ROT-0011443-85.2019.5.03.0029);

Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Junior (ROT 0010338-82.2021.5.03.0068);

Dra. Marina Santos Perez (ROT 0010338-82.2021.5.03.0068);

Dr. Bráulio de Almeida Pereira Paiva (ROT 0011160-05.2020.5.03.0069);

Dr. Eduardo Maia Botelho (AP 0010007-69.2021.5.03.0046).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010182-69.2021.5.03.0044

Relator	Lucas Vanucci Lins
RECORRENTE	LUCAS GOIS DA SILVA
ADVOGADO	Luiz Rennó Netto(OAB: 108908/MG)
ADVOGADO	Cleriston Marconi Pinheiro Lima(OAB: 107001/MG)
ADVOGADO	WAGNER SANTOS CAPANEMA(OAB: 61737/MG)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	LUCAS GOIS DA SILVA
ADVOGADO	Luiz Rennó Netto(OAB: 108908/MG)
ADVOGADO	Cleriston Marconi Pinheiro Lima(OAB: 107001/MG)
ADVOGADO	WAGNER SANTOS CAPANEMA(OAB: 61737/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GOIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO